PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Coronel João Olimpio, 52 - Telefone (0125) 71-1166 - 12.530 - CUNHA - Estado de São Paulo

L E I Nº 4 7 1

DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O SERVIÇOS RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

JOSÉ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal da Estância - Climática de Cunha, usando de suas atribuições legais, faz saber - que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar o seguinte equipamento: (CAMINHÃO NOVO OU USADO). Um Caminhão movido a Diesel, destinado ao Serviços Rodoviário Municipal - da Estância Climática de Cunha.

ARTIGO 2º - Para pagamento do preço do equipamento - mencionado no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a Instituição Financeira, até o montante de Cr.$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), assinando os contratos e demais papéis necessários, bem como assumindo para a Prefeitura Municipal de Cunha as obrigações e encargos decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira Credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei 4.728/65, com a redação e normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911/69.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento corre por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - 4000 + Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4120 - Equipamentos e Materiais - permanentes - Cr.$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), que será coberto com recursos provenientes do emprestimo autorizado pela presente Lei e somado ao saldo existente na citada dotação. A amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da dotação orçamentária existente no presente exercício, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - A amottização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos, acréscimos previstos e multas contratuais serão efetivados mediante utilização da cota que for credita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

creditada ao Município decorrente de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão de quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos existentes no orçamento Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A ou a instituição credora a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações assumidas e derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município de Cunha, procuração à Agência Especial de Financiamento - FINAME - criada pelo Decreto Federal nº - 59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecimento de mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou instituição credora, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas pela execução desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 23 de Abril de 1.985.

JOSÉ ELIAS ABDALLA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO